



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/TP – Governo Municipal de JAGUARUANA

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**Abertura da Sessão da Tomada de Preço:** Dia 05/02/2021, às 14h00min.

**Local para realização da Tomada de Preço:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, localizado na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - Jaguaruana-Ce.

**Consultas e esclarecimentos ao Edital:** Setor de Licitações e Contratos Públicos localizado na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - Jaguaruana-Ce.

**Disponibilidade do Edital:** Site <http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes>.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá até horas, data e local anteriormente indicados, os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no DOU de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço.

### NOMENCLATURAS

Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas cujos significados estão definidos abaixo:

**CONTRATANTE** – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

**LICITANTES** – as empresas que concorre e participam desta licitação.

**CONTRATADA** – aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

**CPL** – Comissão Permanente de Licitação.

**FISCALIZADOR** – SECRETARIA CONTRATANTE ou outro órgão que a Contratante venha a indicar.

**EXECUÇÃO** – Execução Indireta

### DOS ANEXOS:



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



- ANEXO I - Especificações Técnicas
- ANEXO II - Minuta da Proposta de Preços
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores
- ANEXO IV - Minuta do Contrato
- ANEXO V - Modelo de Carta Credenciamento
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação
- ANEXO VIII - Modelo de Procuração

## 1- OBJETO

1.1 - O objeto desta Licitação é a **Contração dos serviços de consultoria e assessoria contábil destinados às unidades gestoras do governo municipal de Jaguaruana para atender às exigências da Lei complementar Nº 101/2000, bem como para a elaboração de projetos em matéria orçamentaria, de acordo com projeto básico, de responsabilidade das secretarias diversas do Município de Jaguaruana de acordo com projeto básico, de responsabilidade das secretarias diversas do Município de Jaguaruana.**

## 2- PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da Licitação escritório de contabilidade, devidamente registrado na Junta Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede (Art. 1º As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades), **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.390, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

2.2. Será admitida a participar desta Tomada de Preços qualquer empresa ou instituição, que atender a todas as exigências deste edital, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sob nenhuma forma, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução do objeto;

*Nota explicativa 2: Lembramos que a opção pela vedação à participação de consórcios, por representar potencial restrição à competitividade do certame, deve ser fundamentada em motivo objetivo e documentada no processo licitatório (Acórdãos TCU nº 1.405/2006 e nº 1.453/2009 – Plenário, e nº 1.102/2009 – 1ª Câmara).*

2.3. Não poderá participar sociedade que:

2.3.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;



- 2.3.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;
- 2.3.3. Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4. Conte com sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de Jaguaruana, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Jaguaruana;
- 2.3.5. Que tenha qualquer fato ou ocorrência comprovada que desabone para licitar e contratar com a Administração;
- 2.3.6. Não poderão participar do certame, proponentes que tenham em causa própria, ações judiciais contra o Município de Jaguaruana;
- 2.3.7. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante;
- 2.3.8. Não será permitida a participação de Licitante, que não tenha observado as normas do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

*Nota explicativa 3: Caso o objeto seja dividido em lotes, deve ser especificado de forma detalhada cada um deles neste item.*

*O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que o parcelamento de objeto de natureza divisível é, em regra, obrigatório (Acórdãos nº 159/2003, 618/2006, 325/2007, 608/2008, 2.875/2008 e 3.066/2008, todos do Plenário). No caso de obras ou serviços, o objeto deve ser dividido "em tantas parcelas quantas viáveis técnica e economicamente, (...) evitando, salvo adequadas justificativas, a inclusão de obras ou serviços distintas e independentes e com requisitos de capacidade técnica diversos em um mesmo procedimento licitatório" (Acórdão nº 608/2008 – Plenário).*

*Lembramos que, em caso de parcelamento, deve ser preservada a modalidade de licitação correspondente ao valor da totalidade do objeto (art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93), a fim de não incorrer em fracionamento de despesa. Quanto a isso, considerar a Nota Técnica da CGE de 21/10/2005.*

*Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.*

2.3.9 - A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do

*du*



processo.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, (com o reconhecimento de firma do outorgante) ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO V do presente edital, (com o reconhecimento de firma) que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede (Art. 1º As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades), **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.390, DE 30 DE MARÇO DE 2012**, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. As Sociedades de Contabilidade que desejarem participar desta Tomada de Preços deverão protocolar os envelopes do item 5, no Setor de Licitação, até às **14h00min, após esse horário não serão mais recebidos os envelopes supracitados**, do dia **05/02/2021** e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o ao Presidente. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

4.2. A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues, em prazo hábil, em

envelopes distintos, respectivamente, devidamente lacrados e rubricados no fechamento, com a seguinte identificação externa:

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE

Envelope n.º 01 – Documentação

(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021/TP.  
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE

Envelope n.º 02 – Proposta Comercial

(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

4.3. A Sociedade de Contábil não está obrigada a enviar representante legal, no entanto, o comparecimento desse, e havendo interesse em participar da(s) sessão(ões), deve estar munido de credencial idônea à reunião de abertura dos envelopes, não podendo um preposto representar mais de um licitante. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação ou desclassificação da empresa, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à(s) sessão(ões).

4.4. Não serão considerados documentos e propostas via fax, telex ou e-mail.

## 5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

5.1. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **Tomada de Preços é a “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.**

5.2. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é OBRIGATÓRIA, devendo as proponentes interessadas apresentar os documentos abaixo discriminados, válidos para o dia da abertura, em original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente.

5.2.1. No caso de a empresa já possuir cadastro regular junto ao MUNICÍPIO DE JAGUARUANA para prestar os serviços objeto do certame, deverá apresentar em seu envelope de Habilitação o rol de documentos do item 5.3, abaixo.

*Nota Explicativa 4: a lei determina que a Tomada de Preços é modalidade aberta a licitantes “que atenderem a todas as condições exigidas (para o cadastramento) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”, então nesse passo está corolariamente obrigando a Administração a que, em algum interessado lhe fornecendo sua documentação antes daquele terceiro dia anterior ao pleito, manifeste-se no sentido de dar-lhe, até o terceiro*



*dia anterior ao certame, o atestado de que atende as condições para cadastrar-se, bem como a habilitação Prévia deve ser realizada também até o terceiro dia anterior ao certame, o que o habilita a participar do certame, ou, então, a informação oficial de que não atende, hipótese que o alijará da Tomada de Preços.*

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa já cadastrada cuidar da atualização dos documentos insertos no cadastro do MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE para atender o edital de cada licitação que for participar.

5.3. O CADASTRAMENTO PRÉVIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE somente será realizado no entreposto do Município de Jaguaruana/Ce, e somente para os licitantes não cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF e **deverá ser feito em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes** e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, como segue:

**Ato constitutivo** da Pessoa Jurídica (**Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente**) em vigor, devidamente na Junta Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede (Art. 1º As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades), **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.390, DE 30 DE MARÇO DE 2012**, sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão da execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.3.1. Declaração (modelo no **ANEXO VI**) de que se enquadra na situação de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.3.2. **Certidão** expedida pela CRC/CE, em nome de todos os **integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados**, de que estão **regularmente inscritos, não possuem impedimentos com a CRC/CE (Certidão de inteiro teor)**.

*Nota explicativa 5: De acordo com o julgado do TRF-3, "a legislação referente ao assunto estabelece que são garantidos às autarquias de fiscalização profissional os meios próprios para a cobrança de anuidades, observado o devido processo legal e o princípio do contraditório, ou seja, por meio de execuções fiscais.*

5.3.4 - Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior em contabilidade e  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



registrados no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) e no mínimo 01(um) profissional de nível superior em administração e registrado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA).

*Nota explicativa 6: Essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade de profissionais, para que seja garantido uma boa prestação dos serviços". A quantidade de profissionais no número mínimo de 03 (três), é em razão da necessidade de garantir a realização do enorme vulto de trabalho e mister se fazendo a experiência e competência do profissional com as questões da contabilidade pública.*

*O objeto do certame em apreço, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA- CE), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal, portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para Serviços de Consultoria técnica em Processos Administrativos; Consultoria junto aos controles internos e Consultoria e assessoria, além de Organização, Sistemas e Métodos (análise de processos e controle administrativo), desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos.*

5.3.5. A comprovação do vínculo permanente dos profissionais com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- a) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado (a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

5.3.6. Inscrição no CNPJ;

5.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (um ou outro), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.8. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.3.9. Certidão Negativa Conjunta (Regularidade Fiscal junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);



- 5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);
- 5.3.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 5.3.12. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;
- 5.3.13. Cartão do ISS e Alvará de Funcionamento da licitante;
- 5.3.14. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou, se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 5.3.15. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado monetariamente, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS
- DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;
- 5.3.15.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 5.3.15.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
- 5.3.15.3. Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ( $DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$ ), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula  $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:
- DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido;  
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

No caso de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

*Nota explicativa 7: Nos termos do §5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, e (Acórdãos TCU-Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente justificados no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem subsequente a esse constando a motivação*

*Nota explicativa 8: A referida relação pode ser exigida, ou seja, não é obrigatória sua exigência (art. 31, §4º). Atentar-se para a regulamentação do dispositivo citado, quando diz a análise da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira deve ser calculada em função do patrimônio líquido e sua capacidade de rotação.*

*Ainda sobre essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade financeira".*

#### OBSERVAÇÃO:

5.3.15.3.1. Será aceito como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) assim apresentado:

5.3.15.3.2. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da jurisdição da sede ou domicílio da licitante; e

5.3.15.3.3. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado no Junta Comercial da jurisdição da sua sede, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4. Os documentos relativos aos itens 5.3.14 e 5.3.14.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.5. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

*A carteira CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um dos documentos mais importantes para o profissional da contabilidade atuar na sua profissão, o objetivo desta documentação é para identificar o profissional legalmente habilitado a exercer as atividades contábeis,*

*comprovando perante terceiros o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

## DECLARAÇÃO

5.6. Termo de Declarações, nos moldes do Anexo III. ATESTADOS E CERTIDÕES.

5.7. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

*Nota explicativa 9: Os serviços relentes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo.*

*Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as modalidades da engenharia que compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.*

**5.8. Declaração** de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme **modelo (ANEXO VII)**;

5.9. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**5.10.** Declaração da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme **modelo (ANEXO VII)**.

5.11. Relação nominal dos profissionais de nível superior em contabilidade e registrados no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) vinculada à proposta para a realização dos serviços de contabilidade, indicando a qualificação e natureza da vinculação com a licitante, de cada um deles;

5.12. Todos os profissionais de nível superior em contabilidade terão que ter comprovação de experiência relativo ao objeto do certame, tendo sua apresentação nos moldes do subitem 5.7.

5.13. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para os profissionais da equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia

autenticada da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRC ou outro instrumento (Certidão/Declaração) que comprove o registro no mesmo Conselho;

5.15. Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.

a) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);
- Em se tratando de sócio, cópia autenticada do Contrato Social e todos os aditivos ou o último, desde que consolidado.
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa)

5.16. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A consulta pública, que poderão ser analisados e impugnados. No caso de impugnação dos documentos será dado vista à empresa que apresentou os documentos para direito de defesa.

5.17. Na omissão de interessados em analisar os documentos para cadastro, e em os mesmos sendo aprovados pela Comissão de Licitações, serão considerados regulares, hábeis e aptos para atendimento do quesito cadastral, restando precluso o prazo para impugnações.

5.18. Quem quiser ter acesso às documentações cadastrais deverá provocar a Comissão Permanente de Licitações em até 04 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da sessão pública; em não o fazendo nesse prazo, fica precluso o prazo para acesso e impugnações de documentações.

5.19. Até o 3º dia anterior à data da sessão todas as eventuais impugnações deverão ser respondidas, e se não for possível, será agendada nova data para a realização da sessão.

5.20. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

5.21. Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticados, salvo os retirados da internet.



5.22. Os atestados acima referidos da licitante proponente deverão estar registrados na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.23. A comprovação de experiência dos profissionais de nível superior em contabilidade da Equipe Técnica (cada integrante) deverá ser através de atestados, no qual indique no mesmo, o nome do integrante da equipe e que este atua ou atuou em atividade pertinente ao objeto do certame.

## 06. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 01)

6.1. No envelope deverá conter a expressão "DOCUMENTAÇÃO", e os dados citados no item 4.2, supra.

6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados abaixo, apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, como segue.

- a) Termo de Declarações (ANEXO III);
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Criminais comprovando que não sofre restrições por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (certidão ou outro documento comprobatório);
- c) Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), ícones: Consultas Detalhadas / Sansões Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório);

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

6.2.8 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original (Internet) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro dos seus períodos de validades e devendo registrar igual número de CNPJ.

## 7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados

no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

7.2. Nome completo da Proponente;

• Referência ao número da licitação;

8.2.2. Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão de Licitação.

7.3. Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

7.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

7.5. Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

7.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.8. A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

7.9. A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Jaguaruana, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

7.12. Serão rejeitadas as propostas que:

- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do serviço licitado ou que não seja reconhecida firma do representante ou procurador regularmente credenciado no certame;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

7.13. Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo Município de Jaguaruana, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

7.14. Critérios de julgamento da proposta comercial:

- Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;
- A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.
- O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A) AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “nº 01”

8.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentada, observada as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.



## B) AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “ nº 02”

8.3- A presente licitação será julgada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

8.4- Serão desclassificadas as propostas:

8.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital, inclusive com relação às Declarações solicitadas;

8.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

8.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

8.5 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.7 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.8- Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL entre as licitantes classificadas;

8.9- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8.10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.11- Estarão desclassificadas as propostas superiores a R\$ 751.666,67 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

## 9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail:

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

[scfinjaguaruana@yahoo.com.br](mailto:scfinjaguaruana@yahoo.com.br) depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.

9.2. O valor do contrato, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA.

9.3. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Jaguaruana até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Jaguaruana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

9.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Jaguaruana, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

9.7. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

9.8. O Município de Jaguaruana reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. O Município de Jaguaruana poderá deduzir do montante a pagar os valores.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º;

UNIDADES GESTORAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
----------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------



Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	01.01.04.122.0100.2.001	3.3.90.35.00	10010000
Secretaria de Governo e Articulação	03.01.04.122.0100.2.008	3.3.90.35.00	10010000
Secretaria de Educação	10.01.12.122.0100.2.053	3.3.90.35.00	10010000
Secretaria de Saúde	11.01.10.122.0100.2.072	3.3.90.35.00	12110000
Secretaria de Assistência Social	12.01.08.122.0100.2.081	3.3.90.35.00	10010000
Fundo de Previdência do Município	01.02.09.122.0301.2.003	3.3.90.35.00	14100001

## 11. DOS ENCARGOS E DA CONTRATADA

### 11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses em que a Contratada atuar;

11.1.2. Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

### 11.2. Caberá à CONTRATADA:

11.2.1. Indicar um representante com quem o Município de JAGUARUANA deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Jaguaruana para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.2. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Jaguaruana no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

*[Assinatura]*



aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.3. Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Jaguaruana, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Jaguaruana, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.6. Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Jaguaruana, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.7. Acatar todas as orientações do Município de Jaguaruana, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas

11.2.8. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.10. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Jaguaruana.

11.2.11. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1. À CONTRATADA caberá ainda:

12.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Jaguaruana;

12.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Jaguaruana;

12.4. Assumir todos os encargos de possível demanda administrativa, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Jaguaruana, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Jaguaruana.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de JAGUARUANA durante a vigência deste Contrato;

13.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de JAGUARUANA;

13.4. É vedada a subcontratação de outro escritório de contabilidade para a prestação do serviço do objeto desta licitação.

### **14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de JAGUARUANA, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



15.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo também ao disposto neste Contrato.

15.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

15.4. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

15.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

15.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 10.5.

15.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

15.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

16.1. No interesse do Município de Jaguaruana, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



## 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do contrato os Gestores solicitantes.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo à Presidência, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

18.2. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

## 19. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

19.1. Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

## 20. DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Anexo IV) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de Jaguaruana, nesse caso, convocar



os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

20.3. Se ocorrerem acréscimos referentes a materiais não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Licitante Vencedora e aprovados pelo Município de Jaguaruana, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do edital, fica a Licitante Vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.4. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposições da Lei n.º 8.666/93.

20.5. No caso de haver prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, os preços serão corrigidos através do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, em todas as prorrogações.

20.6. O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

20.7. É vedado à empresa licitante caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

## 21. DA GARANTIA

21.1. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

22.1.1. Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

22.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Jaguaruana;

22.1.3. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

22.1.4. Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



22.1.5. Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

22.2. Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 22.1.1 a 22.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

22.3. Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

22.4. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

22.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.8. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de JAGUARUANA.

22.9. A multa do item 23.2.2, supra, não impede que o Município de JAGUARUANA rescinda unilateralmente o contrato.

## **24. DA RESCISÃO**

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

24.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de JAGUARUANA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a



Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

24.4. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de JAGUARUANA; ou

24.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **25. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

25.1. As dúvidas com relação aos termos desta Tomada de Preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@jaguaruana.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaruana.ce.gov.br), ou por correio, em documento dirigido a CPL, situada no Prédio do Paço Municipal, localizada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - Jaguaruana-Ce, CEP: 62.823-000.

25.2. Quaisquer dúvidas quanto ao objeto do edital e sua execução serão dirimidas pelo Setor de Licitação, pelo telefone, 88 – 99214-4253, no horário comercial.

25.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por irregularidade, protocolando o pedido no Setor de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da Tomada de Preços.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

25.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

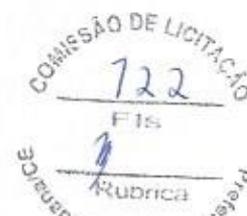
25.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O Município de JAGUARUANA poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora



nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 49.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

26.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

26.6. Estará sempre ressalvado ao Município de JAGUARUANA, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

26.8. A Comissão Permanente de Licitações – CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.

26.9. Este edital foi aprovado pela Autoridade Superior, conforme assinatura abaixo.

26.10. O Foro de JAGUARUANA/CE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAGUARUANA/CE, 20 de janeiro de 2021.

*Ana Maria Valente*  
Ana Maria Valente

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças  
(Tomada de Preços n.º 002/2021/TP – Município de JAGUARUANA)